

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos; Humberto Gomes Macedo; Lucas Augusto Tomé Kanna Vieira. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-268-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

O DIREITO À CULTURA E O PROBLEMA PANDÊMICO DO ELITISMO CULTURAL EM MEIOS DIGITAIS

CULTURAL RIGHTS AND THE PANDEMIC PROBLEM OF CULTURAL ELITISM IN DIGITAL MEDIA

Anna Luiza Vieira Cunha ¹

Resumo

Essa pesquisa se propõe à discussão do elitismo cultural no Brasil. Focando no contexto da pandemia da COVID-19, pretende-se explicar quais são suas origens, causas, ocorrências e como a ampliação do uso da internet durante o período de isolamento social tem contribuído para o aumento do número de casos. A metodologia utilizada é a jurídico-sociológica e o estudo objetiva problematizar o elitismo cultural, por meio da análise dos aparatos jurídicos envolvidos em seu controle, além de trazer fatos e reflexões para tornar possível a compreensão a respeito da importância da erradicação dessa prática e da proteção às manifestações culturais.

Palavras-chave: Elitismo cultural, Direitos sociais, Direitos humanos, Desigualdade cultural

Abstract/Resumen/Résumé

This research presents the intention to discuss cultural elitism in Brazil. Focusing on the context of the COVID-19 pandemic, it is intended to explain its origins, causes, occurrences and how the expansion of internet use during the period of social isolation has contributed to increase the number of cases. The methodology used is the legal-sociological and this study aims to problematize the cultural elitism, through the analysis of the legal apparatus involved in its control, besides bringing multiple facts and reflections to make it possible to understand the importance of eradicating this practice and to protect all cultural manifestations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cultural elitism, Social rights, Human rights, Cultural inequality

¹ Graduanda em Direito - modalidade Integral - pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O artigo 215 da Constituição Federal estabelece que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, dispondo, inclusive, sobre a proteção às manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, o desenvolvimento cultural do país e a democratização das diversas formas de produção e atividades culturais (BRASIL, 2019). Nesse âmbito, utilizando a definição do antropólogo Roque Laraia (2001, p. 24) em sua obra “Cultura, um Conceito Antropológico”, a cultura diz respeito às qualidades humanas que permitem ao homem escapar de suas limitações biológicas e físicas para se adaptar a um meio. Nisso se incluem os valores éticos, costumes, crenças, conhecimento e as formas de produção de arte e memória.

Tendo isso em mente, a presente pesquisa trabalhará o elitismo cultural, prática que designa preconceitos contra as manifestações e símbolos culturais e os classifica como inferiores. Para tanto, os focos de maior aprofundamento se dividem em dois. O primeiro pretende explicar como a relação entre a pandemia da COVID-19 e o uso da internet tem influenciado o elitismo cultural e o segundo busca expor como a pregressa legitimação da prática pelo Estado contribuiu para sua naturalização. A pesquisa, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao seu tipo genérico, foi escolhido o tipo jurídico-compreensivo. O raciocínio desenvolvido foi, predominantemente, dialético e quanto ao gênero, foi adotada a pesquisa teórica.

2. AS ORIGENS DO ELITISMO CULTURAL

O processo de colonização está intimamente ligado ao elitismo cultural. Em artigo para a Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, os professores Marisa Bittar e Amarílio Ferreira Júnior realizaram uma análise sobre como se deu a dominação indígena.

A obtenção de hegemonia em processos históricos como o que estamos estudando depende do uso da força física pelo grupo que pretende tornar-se dominante, no caso os colonos brancos, bem como a obtenção de um "consentimento", a respeito da nova situação, pelos povos que aqui habitavam. Em outras palavras: para que predominassem, era preciso que os padrões da colonização fossem "aceitos" pelos próprios dominados, mesmo constituindo estes a maioria. (BITTAR; FERREIRA JÚNIOR, 2000, p. 453)

Na época, a coroa portuguesa era intimamente ligada à igreja católica e se utilizou da religião para estabelecer o domínio. As missões jesuíticas pretendiam combater as características centrais da cultura indígena: a antropofagia, a nudez, a poligamia e o nomadismo e forçar os nativos a adotarem os hábitos e valores portugueses para garantir a prosperidade da colônia (BITTAR; FERREIRA JÚNIOR, 2000). Por serem fortes elementos identitários, ocorreu resistência e a estratégia adotada pela Companhia de Jesus passou a ser a catequização das crianças indígenas, inclusive os autores citam Rafael Chambouleyron (1999, p. 60), que afirma que o regozijo era generalizado quando as crianças começavam a abominar os costumes dos pais.

Os jesuítas trabalhavam em prol dos interesses religiosos em conjunto com a coroa e os governantes provinciais, os quais legitimavam as práticas de aculturação dos povos no território. Ainda segundo o artigo, essa legitimação já começa a ser explícita nos primeiros planos de colonização e povoamento, que incentivavam a retirada dos “bárbaros costumes” dos nativos.

Processo semelhante ocorreu com os escravizados trazidos da África. Em sua obra “Candomblé e Umbanda: caminhos da devoção brasileira” Vagner Gonçalves da Silva discorre sobre o processo de aculturação como forma de controle. As etnias dos negros eram banalizadas e atribuía-se ao escravizado a origem com base no porto de embarcamento, na África, o que, até hoje gera confusões identitárias. Ademais, para evitar a comunicação, ao chegarem em terra os escravizados eram enviados para regiões diferentes do território - posteriormente, em 1758, o Marquês de Pombal, Primeiro-ministro de Portugal, chegou a decretar até mesmo a proibição do ensino e utilização de línguas nativas e a instituição do português como língua oficial e obrigatória da colônia.

As práticas religiosas, crenças, danças e músicas eram demonizadas pela igreja católica. As festas e artes, eram consideradas suspeitas e suas práticas e entidades eram assemelhadas à magia negra não compatível com a ética cristã e deveriam ser combatidas (SILVA, 2005, p. 13). Para isso, foram utilizados vários mecanismos, como o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição que, apesar de não ter tido sede no Brasil, realizou visitas, e as violências física e simbólica. A primeira, se caracterizando pela punição física e a segunda pelo medo relacionado ao inferno e à condenação pelos pecados (AMBRÓSIO, 2015).

Dessa forma, as práticas culturais tiveram que ser adaptadas a um modelo mais seguro. Religiões foram modificadas, ocorreu o sincretismo cultural. Os escravizados se reuniam nas ruas, realizavam rituais e guardavam objetos longe da vista de seus senhores. A fuga para as comunidades quilombolas não significava, apenas, liberdade física, mas

liberdade de pensamento e manifestação. Era uma reversão da autoridade estatal que legalizava a violência, já que os direitos eram garantidos apenas aos cidadãos, categoria que não abrangia os escravos.

Assim, a sociedade foi se desenvolvendo e as estruturas de desigualdade continuavam em vigor. Como não era possível eliminar as divergências, deveria-se estabelecer um padrão idealizado que as pessoas quisessem alcançar. A história indígena havia sido invisibilizada. Enquanto isso, os afrodescendentes foram prejudicados e abandonados sem qualquer perspectiva de proteção legal.

O Estado entendeu que a concessão da liberdade tornava os escravos responsáveis por si mesmos, estando ele e os ex-senhores de escravos desobrigados com os libertos. O sucesso ou fracasso de cada um deveria ser o resultado de sua ação, uma vez que os negros tinham adquirido a personalidade humana, portanto responsável por si mesmo. Assim, teriam os ex-escravos que produzir o seu êxito e realizar as suas necessidades. (MONTEIRO, 2014, p. 9).

Em “A Inserção do Negro na Sociedade Brasileira do Século XIX e a Questão da Identidade entre Classe e Raça”, Roberta Monteiro explicita a negligência do Estado quanto à inserção dos ex-escravos na sociedade após a abolição da escravatura. A Proclamação da República ocorreu em 1889, mas a “grande mudança histórica” não afetou a sociedade.

O indivíduo agora era livre, mas não conseguia se inserir na sociedade. Não possuía instrução formal e os melhores trabalhos estavam nas mãos dos homens brancos. O mercado disponível era disputado com imigrantes e outros brasileiros vulneráveis, então ao negro restavam os trabalhos mais simples e de menor remuneração (MONTEIRO, p. 10).

O homem branco descendente do europeu se estabeleceu como elite. Fosse pela influência moral, fosse pela herança de sangue ou riqueza da família, sua posição permaneceu de privilégio. Mas, mesmo com as políticas de embranquecimento - apoiadas pelo governo - as classes sociais mais baixas eram formadas por pretos, mestiços e imigrantes.

Cada qual possuía suas tradições culturais, porém, seguir os costumes da elite significava uma ascensão social. O acesso à cultura erudita, tanto para a classe baixa, quanto para a alta, era um símbolo de status e poder. Em “O Pai de Família e Outros Estudos”, Roberto Schwarz se indigna perante a atitude da elite cultural, na medida em que os artistas tentavam se manifestar contra o golpe militar por meio de suas obras, mas as críticas não eram absorvidas pela alta sociedade, que não as entendiam. Mesmo assim, a cultura popular, de simples compreensão, era considerada inferior, por ser acessível a toda população

3. PANDEMIA, REDES SOCIAIS E O LIXO CULTURAL

Atualmente, a lei brasileira defende o direito à cultura, entendendo ser necessário à construção e proteção da identidade de grupos sociais que outrora foram marginalizados e à preservação da história do país, porém a recorrência do elitismo cultural coloca em dúvida sua efetividade. Nesse quesito, para a pesquisa, houve a consideração de dois aspectos principais: a ignorância e a situação atual.

A preferência por determinados tipos de arte e entretenimento, como gêneros musicais, programas audiovisuais, livros e espaços tem sido considerada uma escolha racional e desvinculada de motivações externas, porém essa ideologia é falha. Segundo a “Teoria do Gosto” desenvolvida por Pierre Bourdieu (2007, p. 9) em “A Distinção: crítica social do julgamento”, não há liberdade para a obtenção de gostos e eles são condicionados pelos níveis de educação e origens socioeconômicas.

Ao criar um paralelo com o livro “O Erotismo” de Georges Bataille (1957), o autor Henry Bugalho explica os gostos com base nos instintos humanos. Ou seja, o homem seria muito mais movido pelas suas emoções do que pela sua racionalidade, isso significa que ao procurar a arte para entretenimento, tende a se satisfazer com o que mais fala às suas emoções (BUGALHO, 2016). Relacionando as duas teorias, é compreensível, portanto, que um indivíduo prefira usufruir de algo com o que se identifica dentro de seu contexto de vida.

No meio digital é possível identificar inúmeros exemplos de como o elitismo cultural ocorre e a prática vem crescendo com rapidez. Dados da Agência Nacional de Telecomunicações, obtidos por meio da reportagem de Thiago Lavado no portal G1 (2020), mostram que, durante a pandemia, o uso da internet no Brasil aumentou, em média, de 40% a 50%. Com a recomendação de manter o isolamento social, nas palavras da jornalista Mayra Malavé, a internet adquiriu o importante papel de manter relacionamentos afetivos e possibilitar o acesso ao lazer e à cultura, por meio da realização de atividades sociais à distância, cursos online, shows e programas, o que “faz das redes sociais ferramentas vitais nestes tempos, uma vez que, para o ser humano é vital se comunicar e manter o contato com o mundo.” (MALAVÉ, 2020).

A rede é benéfica nesse ponto em que aumenta a integração entre os indivíduos, principalmente, em uma situação tão inusitada como a pandemia. Em contrapartida, esse é um dos fatores que tem causado aumento no número de casos. A internet não possui barreiras, logo, pessoas de grupos econômicos, sociais, étnicos, raciais e religiosos completamente

distintos entraram em contato de uma maneira que não entrariam em um contexto normal. O choque proporcionado pelo estranhamento de um costume considerado inferior provoca as reações negativas, que são externalizadas devido à naturalização do elitismo cultural.

Um exemplo atual de grande repercussão ocorreu após a cerimônia da 63ª Premiação do Grammy. Após a rapper Cardi B utilizar trechos de um remix de funk em sua apresentação, o produtor Rick Bonadio criticou a performance no twitter. “Já exportamos bossa nova, já exportamos samba rock, Jobim, Ben Jor. Até Roberto Carlos. Mas o barulho que fizeram por causa de 15 segundos de funk na apresentação de Cardi B me deixa com vergonha. Precisamos exportar música boa e não esse ‘fica de quatro’”. O elitismo é claro nesse posicionamento, visto que o funk está sendo classificado como um gênero musical ruim em comparação ao saudosismo de outros gêneros e cantores “superiores”. Porém, sua fala não foi vista como problemática para muitas pessoas, já que a ideia do lixo cultural continua sendo aceitável. Além disso, não houve consequências legais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na pesquisa, pode-se afirmar que a prática do elitismo cultural aumentou com o acesso ampliado à internet em associação à restrição de atividades presenciais na pandemia e se apresenta de formas conscientes e inconscientes. Por ter uma origem histórica ligada ao desenvolvimento da sociedade brasileira, sua correção está muito mais ligada à reparação das desigualdades do que no foco de problematização da prática isolada, apesar deste também ser importante, sendo necessária a desconstrução da ideologia dominante.

Confirma-se, também, a responsabilidade do Estado na perpetuação da prática. A legitimação das divisões sociais que culminaram nas problemáticas discutidas foram, desde o início da colonização, incentivadas e protegidas pelo Estado, devido aos interesses dos antigos modelos. Por isso é necessário que o Estado insista na correção da área visando reparar as mazelas históricas cometidas. Ademais, como constatou-se que a construção do acesso e interesse pelas culturas não se dá de forma natural e equilibrada, é necessário maior foco na difusão das manifestações culturais, já prevista pela Constituição Federal, respeitando os costumes e crenças de todos os grupos étnicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMBRÓSIO, Gabriel. África em Pesquisa, o que a colonização não fez.- Parte II. **Por dentro**

da África. 15 agosto 2015. Disponível em:

[http://www.pordentrodaafrica.com/cultura/africa-em-pesquisa#:~:text=O%20culto%20aos%20ancestrais%20s%C3%A3o,desprezados%20\(Ambr%C3%B3sio%2C%202015\)](http://www.pordentrodaafrica.com/cultura/africa-em-pesquisa#:~:text=O%20culto%20aos%20ancestrais%20s%C3%A3o,desprezados%20(Ambr%C3%B3sio%2C%202015)). Acesso em: 1 maio 2021.

BITTAR, Marisa; FERREIRA JÚNIOR, Amarílio. **Infância, Catequese e aculturação no Brasil do século 16.** Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, v. 81, n. 199, set./dez.2000. p. 452-463.

BOURDIEU, Pierre. **A Distinção: crítica social do julgamento.** 1ª. ed. Porto Alegre: Zouk; São Paulo: EDUSP, 2007.

BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal. Artigo 215, [2019]. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_215_.asp. Acesso: 3 maio 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico.** 14ª. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

LAVADO, Thiago. Com maior uso da internet durante pandemia, número de reclamações aumenta; especialistas apontam problemas mais comuns. **G1.** 11 junho 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/06/11/com-maior-uso-da-internetdurante-pandemia-numero-de-reclamacoes-aumenta-especialistas-apontam-problemas-maiscomuns.gh.html>. Acesso em: 3 maio 2021.

MALAVÉ, Mayra. O Papel das Redes Sociais Durante a Pandemia. **IFF Fiocruz.** 18 maio 2020. Disponível em <http://www.iff.fiocruz.br/index.php/8-noticias/675-papel-redes-sociais>. Acesso em: 3 maio 2021.

MONTEIRO, Roberta Amanajás. **A Inserção do Negro na Sociedade Brasileira do Século XIX e a Questão da Identidade entre Classe e Raça.** In: Giscard Faria Agra; Ricardo Marcelo Fonseca; Gustavo Siqueira Siqueira. (Org.). História do Direito I. 1ª ed. João Pessoa: Editora UFPB, 2014, v. 1, p. 113-119.

POR QUE lixo cultural sempre faz mais sucesso? Filosofia; vlog do escritor. Henry Bugalho, 2016. 1 vídeo (12 min). Disponível em: <https://youtu.be/94Qn5BfIZdM>. Acesso: 3 maio 2021

SILVA, Vagner Gonçalves da. **Candomblé e Umbanda: caminhos da Devoção Brasileira.** 3ª ed. São Paulo: Selo Negro, 2005.